



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2017

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 25/05/17  
SECRETARIA DE

I - RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Paulo Cezae dos Reis, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de nº 30/2017, que ***“Dispõe sobre denominação de via pública”***.

A proposição pretende atribuir à Rua “92” do Bairro Bethania a denominação de Rua Antonio Pereira Bonfim.

Em sua justificativa, o autor do projeto informa que Trata-se de homenagem a um saudoso cidadão Ipatinguense. Nascido em Belo Oriente em 1960, ainda jovem veio morar em Ipatinga, foi jogador da categoria de base do Itamarati Esporte Clube e do Meridional Esporte Clube. Como desportista atuou em vários clubes em Ipatinga, se destacando no Meridional Esporte Clube, onde além de jogador atuou como diretor.

O homenageado morou na Av. Alberto Giovanini próximo a Rua 92 que pretende a alteração do logradouro, além de ter sido exemplar funcionário público da prefeitura Municipal de Ipatinga por quase 30 anos, onde deixou seus nobres serviços devido a um acidente automobilístico fatal em 2010.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria está em sintonia com a Lei Orgânica do Município que, em seus artigos 23 e 50, assim dispõe:

***“Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:***

***[...]***

***XVI - dar e autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;***



É de se ressaltar, ainda, que o projeto está em consonância com a Lei nº 2.343/2007, que dispõe sobre critérios para denominação de logradouros, prédios públicos, obras, serviços e monumentos públicos, não se incluindo em nenhuma das vedações constantes do art. 5º daquele diploma legal, posto que o nome escolhido se refere a pessoa já falecida e não repete denominação de qualquer outro logradouro já existente no Município.

Quanto à caracterização das denominações das ruas daquele bairro, ressalte-se que aquelas vias permanecem ainda com a denominação alfa-numérica atribuída pelo loteador aos logradouros daquele núcleo habitacional. A competência especial atribuída ao vereador pelo inciso XVI do art. 23 da Lei Orgânica para *dar e autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos*, legitima a iniciativa em atribuir às ruas do Bairro Bethania - ruas que ainda estão sem denominação - nomes de cidadãos, já falecidos, *que, pelo seu exemplo de vida, impactaram, de alguma forma, a sua comunidade*. Desta forma, a aprovação da presente proposição irá caracterizar as ruas daquele bairro com nomes de eventuais cidadãos que tenham trazido impacto para a comunidade com seu exemplo de vida.

Do ponto de vista urbanístico, resta comprovada a regular situação da via que ora se pretende denominar.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de abril de 2017.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira  
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis/Suplente  
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto  
RELATOR



COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE.

  
Jadson Heleno Moreira  
PRESIDENTE

José Geraldo Andrade  
VICE-PRESIDENTE

  
Gilmar Ferreira Lopes  
RELATOR